



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00072 /23

1. PROCESSO TC Nº: 08137/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARCIA PESSOA DE LIRA MENDONÇA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar Administrativo, símbolo ANI-200.5, matrícula nº 1600, lotada na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/07/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/07/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARCIA PESSOA DE LIRA MENDONÇA**, matrícula **Nº 1600** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 24 de janeiro 2023

mgd

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 12:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Janeiro de 2023 às 08:57



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO